30

(263/2019-E)

CGJ *00013279*

COMUNICADOS SOBRE FALSIFICAÇÃO, ROUBO, FURTO, EXTRAVIO, DANIFICAÇÃO E REUTILIZAÇÃO DE SELOS, CARTÕES DE ASSINATURA E PAPÉIS DE SEGURANÇA – CONTEÚDO RELATIVO AOS DADOS DE QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente relativo aos dados que constam nos comunicados expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça em razão de notícias de falsificação, roubo, furto, extravio, danificação e reutilização de selos, cartões de assinatura e papéis de segurança (fls. 04), e sobre a falsificação de reconhecimento de firma, certidões (fls. 06) e outros atos relativos aos serviços extrajudiciais de notas e de registro, para conhecimento e alerta a terceiros.

Mediante provocação da Eg. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (fls. 08/11 e 23), e visando evitar a confusão com homônimos, foi determinada a publicação de comunicados contendo indicação do nome, CPF e RG, quando disponíveis, das pessoas prejudicadas pela falsidade (fls. 13 e 14).

Opino.

Em que pese os relevantes fundamentos adotados para a expedição de comunicados contendo CPF, ou CNPJ, e RG das pessoas indicadas nos atos dos serviços extrajudiciais que, mediante constatação posterior, foram identificados como praticados com falsidades, ou uso de fraudes, a recente Lei de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), mesmo que ainda não vigente, recomenda a revisão do procedimento atualmente adotado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Isso porque os comunicados também divulgam que ocorreu falsificação em ato em que utilizados o nome o CPF e o RG de terceiro prejudicado, ou seja, da vítima da fraude.

Apesar de se destinarem à proteção do terceiro prejudicado, impedindo ou ao menos alertando que o ato praticado em fraude não deverá produzir efeitos, pode o comunicado divulgar dados de qualificação com amplitude desnecessária.

Em razão disso, mostra-se conveniente a revisão do conteúdo dos comunicados expedidos, como proposto pela DICOGE às fls. 28, para que omitam o RG e para que omitam os seis números intermediários do CPF, ou CNPJ, quando disserem respeito à falsificação, roubo, extravio, danificação de selos, cartões de assinatura e papéis de segurança, e nos demais em que esses dados não forem essenciais (falsificação de reconhecimento de firma, certidões etc.), mantendo-se a identificação mediante informação dos nomes dos envolvidos e, se disponível, do CPF ou do CNPJ com omissão dos seis dígitos intermediários.

A manutenção parcial do CPF ou do CNPJ servirá para evitar que os comunicados prejudiquem homônimos, ou ao menos para dificultar esse tipo de ocorrência.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de acolher em parte a proposta

32

formulada pela DICOGE 5.1 às fls. 28, mantendo-se nos comunicados expedidos, além dos nomes dos envolvidos, a indicação do CPF ou CNPJ, mas sem os seis dígitos intermediários, com exclusão do número do RG ou de outro documento de identidade.

Sub censura.

São Paulo, 21 de maio de 2019.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

33

CONCLUSÃO

Em 22 de maio de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (_____), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, devendo os comunicados que disserem respeito à falsificação, roubo, extravio, danificação de selos, cartões de assinatura e papéis de segurança, e nos demais em que esses dados não forem essenciais (falsificação de reconhecimento de firma, certidões etc.), manter a identificação mediante informação dos nomes dos envolvidos e, se disponível, do CPF ou do CNPJ com omissão dos seis dígitos intermediários, omitindo o número do RG ou outro documento de identidade.

São Paulo, 22 de maio de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça